

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO PE 006/2020 – nº 01.060.914/20-19 – CONTRATO 58693/DREV-BL/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A– BELOTUR e a empresa AIALA EVENTOS EIRELI

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR**, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **AIALA EVENTOS EIRELI (AIALABAN TENDAS)**, estabelecida na R. Yanomamis, 553, Quadra 02, Lote 08-A, Res. Petrópolis, Goiânia/GO, CEP: 74.460-721, CNPJ10.862.668/0001-00, representada por Gleidiana Maria Aiala de Souza, CPF nº 177.063.272-72, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2020 - Processo Administrativo 01.060.914/20-19 -, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com a Lei Federal nº 13.303/16, nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, o Decreto Federal 10.024/20, a Lei Municipal 10.936/16, os Decretos Municipais 17.317/20, 16.538/16, 16.535/16, 15.113/13 e normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de locação de SANITÁRIOS QUÍMICOS tipo CONVENCIONAL (Lote 01), que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMSA nas ações e campanhas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19, conforme *ofício interno DREV 111/2021*, de 01/10/21, e definido previamente em Ata de Registro de Preços do PE 006/2020, a saber:

Descrição	Unidade de medida	Quantidade
Lote 01 - Sanitário Químico Convencional	Unidade/ Diária 24h	38

Obs: os equipamentos serão distribuídos conforme quantitativos e locais que serão informados pela BELOTUR de acordo com a demanda; devem estar em ótimo estado de conservação, limpos, higienizados e prontos para uso; a nota fiscal deverá ser enviada tão somente após a finalização da prestação integral dos serviços, considerando as informações e o valor total e integral previstos no presente contrato; previsão de utilização a partir de **09/10/21**

Parágrafo único: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020, com todos os seus anexos;
- Ata de Registro de Preços;
- Proposta de Preços Registrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s): 2805.1100.23.695.086.2629.0003.339039.17.0000.100.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 1.702,02 (Um mil, setecentos e dois reais e dois centavos), para atendimento do objeto acima apresentado, de acordo com a demanda executada (Valor unitário: R\$ 44,79).

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.

4.2. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, tendo como base a variação do menor índice apurado no período.

5.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

5.1.2. A solicitação deverá ser devidamente justificada, comprovada e aprovada pela CONTRATANTE.

5.2. O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação ou em outro prazo que a lei venha estipular. A repactuação poderá ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação de serviço se dará mediante assinatura deste contrato, conforme detalhamento descrito na Ata de Registro de Preços.

6.2. O local, horário e outras especificações para a prestação dos serviços contratados será informado com antecedência à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do disposto no ANEXO I – Termo de Referência – do Edital PE 006/2020, a CONTRATANTE deverá, ainda:

7.1.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.

7.1.2. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.

7.1.3. Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços.

7.1.4. Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.

- 7.1.5. Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.
- 7.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- 7.1.7. Prestar as informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços contratados.
- 7.1.8. Pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- 7.1.9. Proceder, na forma da lei, quanto à retenção de impostos por ocasião do faturamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Sem prejuízo do disposto no ANEXO I – Termo de Referência – do Edital PE 006/2020 e das obrigações dispostas na Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá, ainda:
 - 8.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos e horários pactuados pela CONTRATANTE, a serem informados após a assinatura do contrato.
 - 8.1.2. Executar o serviço conforme objeto contratado, com estrita observância às especificações e detalhamentos contidos no edital e seus anexos e às disposições da legislação em vigor com relação às normas de segurança.
 - 8.1.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
 - 8.1.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
 - 8.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à prestação do serviço, no endereço informado pela BELOTUR.
 - 8.1.6. Credenciar representante da empresa junto ao signatário gestor da ARP para gerenciar a realização do serviço contratado e atuar como interlocutor entre as partes.
 - 8.1.7. Cumprir fielmente os prazos determinados pela CONTRATANTE, a serem informados na emissão da respectiva “NOTA DE EMPENHO” e/ou de contrato prestação de serviços.
 - 8.1.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à BELOTUR o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
 - 8.1.9. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR.
 - 8.1.10. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho

forçado ou análogo à condição de escravo.

- 8.1.11.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/13, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.
- 8.1.12.** Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 8.1.13.** Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores de todas as esferas.
- 8.1.14.** Cumprir o disposto na Portaria nº 3214 e seus ANEXOS, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de segurança e medicina do trabalho.
- 8.1.15.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal/88.
- 8.1.16.** Responsabilizar-se pelos custos referentes a transporte e alimentação da mão-de-obra utilizada para a execução do objeto contratado.
- 8.1.17.** Responsabilizar-se pela instalação de proteção em madeira ou plástico para os sanitários químicos, quando esta ocorrer em praças, de forma a isolar e proteger o piso.
- 8.1.18.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 8.1.19.** Responsabilizar-se pelo fornecimento, em quantidade necessária, de todos os equipamentos e demais acessórios relativos à proteção individual (EPI’s), a serem utilizados durante o período de execução do objeto contratado.
- 8.1.20.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 8.1.21.** Informar, quando da assinatura da Ata do Registro de Preço, os valores que serão atribuídos ao(s) lote(s) arrematado(s), caso haja necessidade de reposição pela CONTRATANTE, por motivo de avarias e/ou extravios, durante a execução da prestação dos serviços. Obs. Os valores informados estarão sujeitos à comprovação do preço praticado no mercado.
- 8.1.22.** Providenciar a correção imediata do objeto contratado que, porventura, esteja em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados.
- 8.1.23.** Indicar e disponibilizar, em Belo Horizonte, no mínimo, 02 (dois) profissionais capacitados, com os respectivos contatos telefônicos, para o caso de emergências e para sanar os possíveis problemas que necessitarem de correção, durante todo o período da prestação do serviço, fornecimento e/ou locação de bens contratados.

8.1.24. Observar e cumprir rigorosamente, no transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo a CONTRATADA, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.

8.1.25. Acatar e cumprir toda a legislação emanada das autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos de classe (CREA-MG).

9. CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere e o período da prestação do serviço.

9.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela CONTRATANTE, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

9.3. Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões).

9.4. Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar, tempestivamente, a nota fiscal ou os documentos exigidos no edital, ou ainda se apresentá-los com incorreções, a quitação dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a regularização da pendência, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

9.5. A CONTRATADA entregará a nota fiscal diretamente à Gerência Financeira da BELOTUR, que, após aprová-la, providenciará o pagamento.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na fonte, quando for cabível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente contrato, é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA, ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/edital;
- d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei nº 12.846/13 e no Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto Municipal nº 16.954/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA e a sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, que prevê as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

11.2. Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades.

a) Advertência escrita;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

11.3. A aplicação da penalidade de sanções de advertência e multa são de competência da Diretoria de Administração e Finanças da BELOTUR.

11.4. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.

11.5. Na aplicação das penalidades previstas no subitem 11.2, alíneas “a” e “b”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.6. Na aplicação da penalidade prevista no subitem 11.2, alínea “c”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura da vista.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de a CONTRATADA:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

- 12.2.2.** entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 12.2.3.** transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 12.2.4.** recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 12.2.5.** deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata à CONTRATANTE;
- 12.2.6.** deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 12.2.7.** ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 12.2.8.** associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.2.9.** demais hipóteses previstas na legislação.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

12.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data de realização do evento, para solicitar o cancelamento da prestação de serviços.

12.5. A solicitação de cancelamento da prestação de serviços deverá ser devidamente justificada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e

regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 14.2.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 14.3.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 14.4.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.5.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.6.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 14.7.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.8.** À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.9.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 14.10.** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.11.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.12.** A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §1º, art.101 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.

15.2. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2021.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

AIALA EVENTOS EIRELI

Testemunhas:

1) 2)